DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 277/Ano 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 747/2025

(de 18 de setembro de 2025)

Institui o Código de Ética e Conduta da Prefeitura Municipal de Maragogi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

a necessidade de promover a transparência, a integridade e a conduta ética no serviço público municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 188/1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, e demais legislações aplicáveis à ética no serviço público;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer um **Código de Conduta e Ética** que oriente as ações e decisões dos servidores e colaboradores da **Prefeitura Municipal de Maragogi**;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a confiança da sociedade na gestão pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Código de Ética e Conduta da Prefeitura Municipal de Maragogi**, que se aplica a todos os agentes públicos municipais, abrangendo servidores efetivos, comissionados, temporários, estagiários, terceirizados, autoridades e gestores vinculados à Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos do Município de Maragogi, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Para fins deste Código, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico ou administrativo, preste serviços a Prefeitura Municipal de Maragogi de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual.

Art. 3º No exercício de suas funções, o agente público da Prefeitura Municipal de Maragogi deverá pautar-se pelos padrões relativos à: ética, legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa, além de clareza de posições e decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo serão exigidos do agente público no exercício de suas funções, enquanto representante do Estado-Administração, atendidos os critérios de idoneidade moral e de reputação ilibada nas relações que se estabelecem entre esse e os administrados, de forma a evitar a ocorrência de conflitos de interesses e de informações privilegiadas.

Art. 4º A posse dos servidores deverá ser acompanhada de compromisso formal de obediência a este Código e a outras normas de conduta ética aplicáveis.

Parágrafo único. Os agentes públicos que estiverem em exercício de cargo, função ou emprego, na data de publicação desta Portaria, deverão assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, consoante modelos constantes nos Anexos do referido Código, cabendo ao gestor de cada pasta a adoção das medidas necessárias para tal cumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 18º (décimo oitavo) dia do mês de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 277/Ano 2025

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

Preâmbulo

O presente Código de Ética e Conduta estabelece princípios, normas e valores que devem nortear a atuação de todos os agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Maragogi, sejam servidores efetivos, comissionados, contratados temporários, estagiários, terceirizados, bem como autoridades e gestores.

Tem por objetivo fortalecer a integridade, a confiança da sociedade e a qualidade dos serviços prestados, garantindo a observância da missão, visão e valores da Prefeitura de Maragogi, bem como os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, transparência e responsabilidade social**.

Missão

Promover o desenvolvimento sustentável de Maragogi por meio de uma gestão pública eficiente, inclusiva, participativa e transparente, assegurando qualidade de vida à população, preservando os recursos naturais, valorizando a identidade cultural e o patrimônio local, consolidando o município como um dos principais destinos turísticos do Brasil e ampliando sua projeção nacional e internacional, com foco na atração de investimentos e no fortalecimento da economia local.

Visão

Transformar Maragogi, até 2030, em referência nacional de cidade inteligente, sustentável e inclusiva, com uma gestão pública moderna, transparente e conectada com as demandas da população.A Prefeitura busca posicionar Maragogi como modelo de desenvolvimento integrado, com protagonismo social, valorização do patrimônio local e reconhecimento nacional e internacional como destino turístico de excelência.

Valores

· Sustentabilidade e inovação

· Melhoria contínua

· Transparência e ética

· Eficiência e efetividade na gestão

· Protagonismo do cidadão.

CAPÍTULO I – Princípios Fundamentais

Art. 1º A conduta dos agentes públicos municipais deve observar os seguintes princípios:
I – supremacia do interesse público;

II – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – integridade, honestidade, probidade e lealdade;

IV – imparcialidade e neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

V – transparência, prestação de contas e responsabilidade social;

VI – respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;

VII – zelo pelo patrimônio público, sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Art. 2º Este Código de Conduta Ética tem a finalidade orientar os agentes públicos sobre as normas gerais de conduta, com os seguintes objetivos primordiais:

I - buscar uma administração pública mais eficiente e profissional, com foco no cidadão;

II - criar cultura e clima organizacional pautados na ética, na dignidade e no respeito ao serviço público;

DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 277/Ano 2025

III - promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;

IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e

V - observar as diretrizes estratégicas da Prefeitura de Maragogi, bem como sua missão, visão e valores.

CAPÍTULO II – Direitos dos Servidores

Art. 3º São direitos dos agentes públicos municipais:

I – ambiente de trabalho digno, seguro e saudável;

II – respeito à sua integridade física, moral e psicológica;

III – igualdade de tratamento, livre de discriminação e assédio;

IV – acesso a programas de capacitação e desenvolvimento profissional;

V – equilíbrio entre vida pessoal e profissional;

VI – proteção de dados e informações pessoais.

CAPÍTULO III – Deveres e Condutas Esperadas

Art. 4º São deveres de todos os agentes públicos municipais:

I – exercer suas funções com zelo, assiduidade, pontualidade e dedicação;

II – tratar a população com urbanidade, cortesia e respeito;

III – resguardar e proteger o patrimônio e os recursos públicos;

IV – evitar qualquer situação de conflito de interesses;

V – manter sigilo sobre informações de caráter reservado;

VI – comunicar à autoridade competente irregularidades ou condutas antiéticas;

VII – respeitar a hierarquia, sem se omitir diante de ordens ilegais;

VIII – manter conduta compatível com a dignidade da função, inclusive em redes sociais.

IX - Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, preservando-os e comunicando à chefia imediata quaisquer irregularidades ou danos observados, sob pena de responsabilização.

Art. 5º São compromissos de conduta ética:

I - atender demandas com postura ética e de modo imparcial, probo e efetivo;

II - atuar com imparcialidade no desempenho das atribuições funcionais, não permitindo que convicções de ordem político partidária, religiosa ou ideológica afetem sua isenção;

III - repudiar atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relativamente à etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, ou quaisquer outras formas de discriminação;

IV - declarar-se impedido ou suspeito em situações que sua independência ou imparcialidade possam estar ou parecer estar prejudicadas para o desempenho de suas funções, observando-se as hipóteses legais;

V - contribuir com o clima institucional, fortalecendo as relações de trabalho por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos internos ou controvérsias na instituição nas quais esteja envolvido;

VI - valorizar e promover ambiente de trabalho harmonioso, primando por atitudes positivas de respeito pelas pessoas, a fim de evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de abuso ou discriminação, comunicando a ocorrência de eventuais situações às autoridades competentes;

VII - zelar pelo uso correto e eficiente do patrimônio institucional, adotando práticas de economicidade e sustentabilidade;

DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 277/Ano 2025

VIII - utilizar dos recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação, observando as normas internas, sendo vedada a utilização desses recursos para a prática de atos ilegais ou para propagação e divulgação de conteúdo que atentem contra a moralidade administrativa;

IX - desempenhar suas atividades com responsabilidade social, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e com responsabilidade ambiental, combatendo o desperdício de recursos materiais;

X - zelar pela imagem e identidade institucional da Prefeitura de Maragogi, agindo com cautela em suas manifestações públicas, utilizando seu nome, marcas e símbolos, quando devidamente autorizado, ressalvado o exercício da livre manifestação do pensamento;

XI - tratar todas as pessoas com urbanidade e respeito, considerando as características individuais de cada um, sobretudo as possíveis limitações pessoais;

XII - zelar pela eficiência no serviço público, notadamente pelo cumprimento de prazos estabelecidos para prestação de informações ao setor ou à unidade demandante ou justificar a necessidade de sua prorrogação;

XIII - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, buscando capacitações adequadas e regulares, bem como disseminar o conhecimento obtido em treinamentos profissionais;

XIV - assegurar aos interessados o acesso às suas próprias informações pessoais ou a agentes públicos legalmente autorizados;

XV - manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do desempenho das atividades laborativas, inclusive no que digam respeito a questões afetas à saúde;

XVI - cientificar, previamente, sobre as situações que envolvam a designação e a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança;

XVII - exercer suas atribuições com rigor técnico, obedecendo também as normas específicas das respectivas profissões.

XVIII - repelir ações ilícitas ou investidas duvidosas, criminosas ou contrárias à ética de que tenha sido alvo, denunciando a seus superiores hierárquicos ou às autoridades competentes, procedendo da mesma forma em relação às tentativas que envolvam outros agentes públicos;

XIX - contribuir com a realização das atividades dos órgãos de controle;

XX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XXI - denunciar ato de ilegalidade, omissão, assédio ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado; e

XXII - atuar nas relações com outras instituições e com o público equilibradamente, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a dignidade profissional ou desabonar a imagem pública.

CAPÍTULO IV – Vedações

Art. 6° É vedado ao agente público municipal:

I – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

II - agir de forma procrastinatória, discriminatória ou que possa resultar em obtenção de vantagens ilícitas por parte de terceiros;

III - fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas, e das quais tenha tomado conhecimento em razão das atividades exercidas no cargo ou função, mesmo após ter deixado o cargo;

IV - utilizar cargo, função ou recursos públicos em benefício próprio ou de terceiros;

V – divulgar informações sigilosas ou privilegiadas;

VI – praticar atos de assédio, discriminação, preconceito ou intimidação;

VII – participar de atividades político-partidárias durante o expediente ou com uso de bens públicos;

VIII – difundir notícias falsas ou depreciativas contra a Administração Pública;

IX - utilizar indevidamente informações obtidas em decorrência do trabalho para benefício próprio ou de outrem, sendo imperioso o sigilo quando ainda não divulgadas ou até o prazo que a lei determinar;

DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 277/Ano 2025

X - aceitar ajuda financeira, presentes, privilégios, empréstimos, doações ou outra vantagem indevida para si e seus familiares, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados, não se considerando presentes os brindes sem valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

XI - permitir que seja retirado de qualquer setor da prefeitura, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - adotar postura hostil e/ou ofensiva ao público interno ou externo;

XIII - desqualificar a outrem, seja do público interno ou externo, por meio de palavras que atinjam a sua autoestima, imagem ou profissionalismo, acima dos limites razoáveis de urbanidade de bom-senso;

XIV - atribuir aos servidores ou colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;

XV - utilizar bens do patrimônio institucional para atendimento de atividades de interesse particular, excetuando-se as hipóteses de insignificância;

XVI - apresentar-se em estado de embriaguez, voluntária ou culposa, ou sob o uso de substâncias psicoativas, não prescritas no ambiente de serviço ou fora dele em situações que comprometam a boa imagem institucional da Prefeitura Municipal de Maragogi;

XVII - manifestar-se em nome da Prefeitura Municipal de Maragogi quando não autorizado pela autoridade competente, nos termos da política interna de comunicação social;

XVIII - divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;

XIX - praticar atos de interesses particulares, visando a obtenção de favores, benefícios ou vantagens indevidas, seja para si próprio, familiares, amigos, conhecidos, grupos de interesse ou entidades públicas ou privadas;

XX - exercer seu cargo, função ou emprego com finalidade estranha ao interesse público;

XXI - desviar servidor público para atendimento a interesse particular; e

XXII - praticar conduta enquadrada como assédio moral ou sexual, bem como adotar condutas discriminatórias de qualquer natureza, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e neste Código.

CAPÍTULO V – Participação em Redes Sociais

Art. 7°. O agente público, identificado como tal em seu perfil nas redes sociais, deve se portar de forma responsável, observando os princípios e as normas de conduta ética e as regras de boa convivência.

Art. 8°. O agente público não deve utilizar o e-mail institucional para uso pessoal e/ou para criar perfis em suas mídias sociais.

Art. 9°. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o agente público não deve, de forma deliberada, realizar ou provocar exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que visem causar prejuízos à imagem da Prefeitura Municipal de Maragogi e de seus agentes públicos.

Art. 10. Os direitos autorais sobre textos e imagens produzidos pela Prefeitura Municipal de Maragogi devem ser respeitados, não devendo o agente público reproduzi-los sem a transmissão dos respectivos créditos.

CAPÍTULO VI – Conflito de Interesses

Art. 11 Configura conflito de interesse a situação em que o agente público:

I – decide ou atua em processo que envolva familiares, amigos próximos ou desafetos;

II – utiliza o cargo para benefício em atividades externas;

III – mantém relações econômicas ou financeiras que comprometam sua imparcialidade.

§1º Nas situações previstas nos incisos I a III do art. 16, o agente deve declarar-se impedido e comunicar sua chefia imediata.

§2º Configura, ainda, conflito de interesse a prática de nepotismo, a participação direta ou indireta em licitações ou contratos com o Município, ou o exercício de atividades externas que comprometam a imparcialidade do agente público.

DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 277/Ano 2025

CAPÍTULO VII – Patrimônio Público e Sustentabilidade

Art. 12 Todos os agentes públicos devem:

I – zelar pela conservação e uso adequado de bens, equipamentos e recursos públicos;

II – evitar desperdícios e adotar práticas sustentáveis;

III – promover a preservação ambiental em suas atividades;

IV - fazer o uso de veículos oficiais e bens públicos exclusivamente para atividades relacionadas ao serviço público, podendo o uso para fins particulares, configurar improbidade administrativa.

CAPÍTULO VIII – Comissão de Ética

Art. 13 Fica criada a **Comissão de Ética e Conduta da Prefeitura Municipal de Maragogi**, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, designados por ato do Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, não remunerado.

Art. 14 Compete à Comissão:

I – orientar e esclarecer dúvidas éticas;

II – receber e apurar denúncias de conduta antiética;

III – recomendar providências administrativas cabíveis;

IV – propor melhorias e revisões periódicas deste Código.

§ 1º Os membros da Comissão devem agir com imparcialidade, sendo vedada sua participação em processos nos quais tenham interesse direto ou indireto.

§2º A Comissão de Ética deverá promover treinamentos, campanhas educativas e palestras periódicas para disseminação da cultura ética no âmbito da Prefeitura Municipal de Maragogi.

Art. 15 As denúncias de condutas antiéticas deverão ser recebidas também por meio de canal eletrônico e/ou físico, assegurando sigilo e proteção contra retaliações ao denunciante.

CAPÍTULO IX – Penalidades

Art. 16 O descumprimento das normas deste Código sujeita o agente público às penalidades previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 188/1995) e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO X – Disposições Finais

Art. 17. É responsabilidade de todo agente público observar o disposto neste Código de Conduta Ética e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 18 Todos os agentes públicos deverão receber cópia do presente Código e assinar termo de ciência e compromisso.

Parágrafo único A Prefeitura deverá garantir que todos os agentes públicos recebam capacitação periódica em ética, integridade, prevenção ao assédio e uso adequado dos recursos públicos.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética, em consonância com a legislação vigente.

Art. 20. Este Código de Conduta e Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Maragogi, 29 de agosto de 2025.

Modelo I

Termo de Compromisso de Servidor Efetivo

Eu,_____, CPF nº _____, empossado nesta data, no cargo de _____, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Maragogi e me comprometo a observá-lo na íntegra.

DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 277/Ano 2025

Maragogi/Al, _____ de _____de _____.

_____

Assinatura

Modelo II

Termo de Compromisso de outros vínculos

Eu, _____, CPF nº _____, Matrícula nº _____, em exercício na Prefeitura Municipal de Maragogi, ocupante do cargo/função de _____, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Maragogi e me comprometo a observá-lo na íntegra.

Maragogi/Al_____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Modelo III

Termo de Compromisso do Prestador de Serviço

Eu, _____, CPF nº_____, Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor_____, exercendo a atividade como prestador de serviços, nas dependências da Prefeitura Municipal de Maragogi, pela Empresa _____, objeto do Contrato nº _____, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética da Prefeitura Municipal de Maragogi e me comprometo a observá-lo na íntegra.

Maragogi/Al, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Modelo IV

Termo de Compromisso de Estagiário

Eu,_____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor_____, estagiário do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, objeto do Contrato nº _____, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Maragogi e me comprometo a observá-lo na íntegra.

Maragogi/Al,_____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Modelo V

TERMO DE RESPONSABILIDADE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

NOME: _____Matrícula: _____

Cargo/Função:_____

· Declaro que recebi, gratuitamente, da Prefeitura Municipal de Maragogi, os Equipamento de Proteção Individual abaixo relacionados e por mim vistados, novos e em perfeitas condições de uso.

· Declaro estar ciente que devo usar obrigatoriamente esses equipamentos durante toda a execução do trabalho; responsabilizar-me pela guarda e conservação; comunicar qualquer alteração que os tornem parcial ou totalmente danificados; responsabilizar-me pela sua danificação, pelo uso inadequado, ou pelo seu extravio.

DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 277/Ano 2025

· Fico ciente que, pela não utilização do EPI em serviço, estarei sujeito às sanções disciplinares cabíveis de acordo com a legislação vigente.

· Declaro, ainda, que recebi treinamento com instruções de utilização e conservação dos EPIs.

OBS: F= FORNECIMENTO D= DEVOLUÇÃO R = REPOSIÇÃO

Data de entrega	Descrição do equipamento	Certificação de aprovação	Quant.	Assinatura do funcionário

*ESTE ATO FOI PUBLICADO EM 18 DE SETEMBRO DE 2025, **Diário Oficial - Edição nº 275-A/Ano 2025**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 6734afa2-4e3b-4714-857b-ad7bd55efab2